



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CONTRATO Nº 176/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ARAPUÁ E A EMPRESA LUCAS J. DE CASTRO
FERREIRA - ME COMO ABAIXO SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 016123880001-44, com sede administrativa nesta cidade à Rua: Presidente café Filho nº 1410 centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções Sr Deodato Matias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº RG- 35585818 e do CPF/MF nº 561.237.369-49, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 09.587.849/0001-88, com sede à RUA FRANKLIN FERREIRA RIBEIRO nº 436, na cidade de Maracaju - MS representada pelo Sr(a) LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG 109140783, do CPF/MF nº 041.492.681-18, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla "**LUCCA E MATEUS**" para realizarem show artístico no dia 06/12/2019, em comemoração ao aniversário do Município, por solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que achar necessários para o bom e fiel desempenho dos serviços, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O Departamento Municipal de Turismo será a fiscalizadora e responsável pela fiscalização e cumprimento fiel de todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões das Secretarias Municipais, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

Parágrafo Terceiro: No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor a ser pago pela contratação de é de **R\$23.000,00(vinte e três mil reais)**. Os pagamento será efetuado na semana do evento, antes do dia do evento.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, onde deverá o nº. da licitação: Inexigibilidade Nº.07/2019, acompanhada da Certidão Federal e CRF/ FGTS.

Parágrafo Segundo: No caso da vigência da Certidão Federal e do CRF/FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará até 31/12/2019, ou até a expressa prestação dos serviços e consequente pagamento do valor global, o qual for atingido primeiro.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

12. DEPARTAMENTO DE TURISMO
001- GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
27.813.0027-2078 – Festividades de Aniversário do Município
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04210- 0000 (Recursos Ordinários (Livres))

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, **DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS** (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:



- I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II – Cumprir com as normas propostas pela Secretaria Municipal Requisitante.
- III – Disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- IV – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Secretaria/ou a terceiros.
- V - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- VI – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.
- VII - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- VIII - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula Sétima: São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios dos serviços prestados.
- III – Recolher tributos dos direitos autorais – ECAD- Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais**

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Inexigibilidade nº.07/2019**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã- PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público,